

**Processo n.:** @PCP 23/00104665

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Wilson Trevisan

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 190/2023

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos artigos 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2022;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior

juízo pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o **Relatório DGO n. 258/2023**, da Diretoria de Contas de Governo;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o **Parecer MCP/DRR n. 2996/2023**;

1. EMITE PARECER recomendando à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2022 prestadas pelo Sr. Wilson Trevisan, Prefeito daquele Município no citado exercício, com as seguintes ressalvas e recomendações:

**1.1. Ressalvas:**

**1.1.1.** Ausência de efetiva aplicação dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior (R\$ 733.700,00), no primeiro quadrimestre de 2022, comprovável por meio do empenhamento das despesas (pois insuficiente a mera abertura de crédito adicional), em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 3, e Documento 6 dos Anexos ao Relatório DGO);

**1.1.2.** Reiterada realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal (no montante de R\$ 1.405.655,72 em 2022), em desacordo com o art. 77, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional n. 29/2000.

**1.2. Recomendações:**

**1.2.1.** Reiterar que sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance das metas estabelecidas para o atendimento em pré-escola, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), observado o disposto no Plano Municipal de Educação - PME;

**1.2.2.** Adote providências para o exato cumprimento do disposto no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020, que exige a efetiva utilização, no primeiro quadrimestre do exercício, dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior;

**1.2.3.** Reiterar que sejam adotadas providências para que não se repitam as espécies de impropriedades contábeis indicadas nos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Relatório DGO;

**1.2.4.** Atente para as ações necessárias visando ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Saneamento Básico, tendo em vista que a titularidade dos serviços pertence ao Município.

2. Solicita à egrégia Câmara de Vereadores de São Miguel do Oeste que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

3. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

**3.1.** à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste;

**3.2.** bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 258/2023** que o fundamentam:

- 3.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São Miguel do Oeste;
- 3.2.2. ao Sr. Wilson Trevisan, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste;
- 3.2.3. ao órgão de controle interno daquele Município.

**Ata n.:** 46/2023

**Data da Sessão:** 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC